



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

OF/CJR/CMI/N.º 001/2022

Ibiracú, 27 de setembro de 2022.

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú,

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião ocorrida nesta data, para análise do **Projeto de Lei n.º 3.391/2022** que "*Altera disposição das tabelas 01 e 02 do anexo III da Lei Municipal n.º 3.644 de 16 de janeiro de 2015.*" solicita a V. Exª que seja, por seu intermédio e na forma do disposto no art. 67 do Regimento Interno, solicitado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

- **Novo Impacto orçamentário-financeiro com a implementação do piso estabelecido pelo MEC, nos termos da Portaria n.º 067/2022.**

Os motivos que levaram o pedido de novo impacto estão evidenciados no Parecer Jurídico que se encontra anexo.

Em sumo, é importante evidenciar que piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica é uma conquista obtida com o advento da Emenda Constitucional n.º 53/2006, a qual introduziu, no inciso VIII do art. 206 da CF/88, o direito a que todo profissional dessas carreiras tenha o seu vencimento inicial fixado em valor igual ou superior a um parâmetro estipulado em lei, medida inspirada no princípio constitucional da valorização dos profissionais da educação escolar, também positivado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, no art. 206, inciso V.

Desta forma, o piso salarial nacional deve ser o valor mínimo de vencimento inicial dos cargos da categoria, por certo que não poderá outro ente federado, estabelecer valor abaixo do estabelecido nacionalmente, a fim de que seja respeitado o mandamento constitucional da valorização dos profissionais da educação.

O que aduz a mensagem que encaminha a proposição é que "*o aumento nos vencimentos dos profissionais do magistério está sendo concedido de acordo com as condições financeiras do município*", ou seja, deduz-se de tal afirmação, porquanto não expressamente dito na mensagem, que o Município não teria capacidade de dar percentual superior a 5% (cinco por cento) de aumento nos valores atuais, constantes das tabelas de vencimento do pessoal do magistério municipal. Todavia, através da análise do impacto orçamentário-financeiro apresentado com a proposição – que, máxima vênia, apresenta incompreensões





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

que devem ser melhor analisadas - pode-se aferir que no cálculo da estimativa de gastos com pessoal, a partir da incidência do percentual proposto (5%), ter-se-á os seguintes percentuais anuais: 2022 - 38,5%; 2023 -39,48% e, 2024: 39,60%.

Esses percentuais, ao que se verifica, estão consideravelmente abaixo do limite prudencial estabelecido para as despesas com pessoal (51,3% da RCL). Por isso mesmo, em princípio, o próprio impacto orçamentário financeiro apresentado com a proposição contradiz o que é defendido na mensagem.

Desta forma, tal solicitação viabilizará um estudo mais conciso da proposição.

Assim sendo, na certeza de que V. Ex.<sup>a</sup> adotará as providências necessárias para agilizar o encaminhamento da presente solicitação, apresentamos desde já nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente.

**ALOIR PIOL**  
**Presidente/Relator**

**VANDERLEI ALVES DA SILVA**  
**Secretário**

**OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI**  
**Membro**

